

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 83 - 07 de Janeiro de 2009

Fiscalização "Diferenciada" e "Especial" da Receita Federal do Brasil

A Receita Federal do Brasil ("RFB") editou a Portaria nº 2.521, de 29 de dezembro de 2008, informando os critérios para a seleção das empresas que serão submetidas à sua fiscalização no ano de 2009 através do "Acompanhamento Diferenciado" e do "Acompanhamento Especial".

I – Acompanhamento Diferenciado

Deverão ser indicadas para o Acompanhamento Diferenciado as pessoas jurídicas:

(i) sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual declarada na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica ("DIPJ") do exercício de 2008, ano-calendário de 2007, seja superior a 65 milhões de reais;

(ii) cujo montante anual de receita bruta informada nos Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais ("Dacon"), relativos ao ano-calendário de 2007, seja superior a 65 milhões de reais;

(iii) cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais ("DCTF"), relativas ao ano-calendário de 2007, seja superior a 6,5 milhões de reais;

(iv) cujo montante anual de Massa Salarial informada nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ("GFIP"), relativas ao ano-calendário de 2007, seja superior a 9 milhões de reais; ou

(v) cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2007, seja superior a 3 milhões de reais.

II – Acompanhamento Especial

Estarão incluídas nesse tipo de monitoramento, aquelas:

(i) sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual declarada na DIPJ do exercício de 2008, ano-calendário de 2007, seja superior a 350 milhões de reais;

(ii) cujo montante anual de receita bruta informada nos Dacon, relativos ao ano-calendário de 2007, seja superior a 350 milhões de reais;

(iii) cujo montante anual de débitos declarados nas DCTF, relativas ao ano-calendário de 2007, seja superior a 35 milhões de reais;

(iv) cujo montante anual de Massa Salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2007, seja superior a 35 milhões de reais; ou

(v) cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2007, seja superior a

12 milhões de reais.

III - Fusão, Cisão e Incorporação

Poderão estar sujeitas também a esses dois tipos de “Acompanhamentos”, as pessoas jurídicas resultantes de cisão, incorporação e fusão, ou, outras indicadas pelas Coordenações-Gerais e Coordenações Especiais da RFB.

A Receita Federal deverá encaminhar às referidas pessoas jurídicas até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, comunicação sobre sua respectiva indicação para o acompanhamento diferenciado.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "[remover](#)"